



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC  
CEP: 89820-000 CNPJ: 37.682.864/0001-40 Telefone: (49) 3441-8500

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 86/2021  
**Data Processo:** 12/05/2021

**Fornecedor:** SEBRAE-SERVIÇOS DE APOIO AS MICROS E PEQ.EMPR.SC

**CPF/CNPJ:** 82.515.859/0001-06

**Endereço:** RIO BRANCO

**Cidade:** Florianópolis

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação de Consultoria Especializada em Vitivinicultura com o SEBRAE destinado aos produtores de vinho do Município de Xanxerê-SC, através de dispensa de licitação.

**ITENS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	Consultoria Especializada em Vitivinicultura destinado aos produtores de vinho do	6.720,00	6.720,00
				<b>Total:</b>	<b>6.720,00</b>

Valor da despesa: R\$ 6720,00

Pagamento: Conforme Contrato

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a previsão legal no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93;  
Considerando o parecer Jurídico favorável da Subprocuradora Geral do Município de Xanxerê em anexo.

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Considerando que a contratação do SEBRAE visa fortalecer a atividade de vitivinicultura no Município de forma participativa e alinhada as políticas regionais desses setores, integrando a iniciativa pública e privada criando ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, e qualificando a gestão e os serviços para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas. O SEBRAE vai prestar uma consultoria Especializada em vitivinicultores aos produtores de vinha de Xanxerê-SC, com 84 horas de consultoria, contemplando: Para os Produtores de Vinho: Diagnóstico de Produção; Vinificação; Trasfegas e Clarificação; Assemblage; Correções e atesto, Maturação e Estabilização; e Envase dos vinhos.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.